



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1537/2017

SUMULA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 730/2002 QUE “DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Altera os membros art. 3º da Lei Municipal nº 730/2002, que passa a ser com a seguinte redação:

- I- 03 Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- 02 Representantes da ADAPAR;
- III- 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV- 02 Representantes do Sindicato Rural Patronal;
- V- 02 Representantes das Cooperativas;
- VI- 02 Representantes dos Agricultores;
- VII- 02 Representantes das Instituições Financeiras;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de Junho de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete